

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 13, 12, 00

Reita, Roberto  
FUNCIONÁRIO

DATA 20, 11, 1985

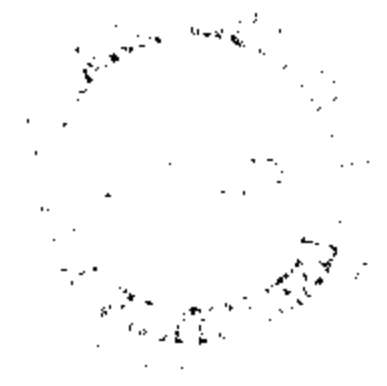
PROJETO DE LEI Nº 146/85

ASSUNTO Cria a Administração Regional de Mucuripe e Barra do Ceará e adota outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0027  
Emenda 001/85 a Mensagem

LEI Nº 6639 DE 06, 12, 1985

DIOM Nº 2297 DE 08, 12, 1985



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6039** DE 06 DE *Dezembro* DE 1985.

Cria a Administração Regional de Mucuripe e Administração Regional da Barra do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada a Administração Regional de Mucuripe, nos moldes e com a finalidade das existentes atualmente no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - A área de jurisdição da Administração Regional de Mucuripe é a descrita a seguir: começa na confluência do prolongamento da Rua Frei Mansueto com a orla marítima, segue pela Rua Frei Mansueto até a Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até a Av. Dioguinho; Av. Dioguinho até a foz do rio Cocó; foz do rio Cocó, orla marítima, até o ponto inicial.

Art. 2º - A estrutura básica da Administração Regional de Mucuripe compreende Seção de Finanças, Seção de Administração e Seção de Serviços Urbanos, todas ligadas ao respectivo Administrador Regional, por linha de subordinação hierárquica direta e a cujas chefias correspondem funções gratificadas do símbolo FG-2, desde já criadas, em número de 03 (três).

Art. 3º - É criado o cargo de provimento em comissão de Administrador Regional, CC-2, destinado à Administração Regional de Mucuripe.

Art. 4º - Até que o novo órgão disponha de lotação própria, os serviços da Administração Regional de Mucuripe serão atendidos pelo pessoal recrutado de outros órgãos municipais, mediante requisição do respectivo Administrador Regional e expressa designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento do Município, o crédito especial de



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cr\$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), com vigência neste e no próximo exercício financeiro, destinado a atender as despesas com a implantação e o funcionamento inicial da Administração Regional de Mucuripe.

Art. 6º - Fica igualmente criada a Administração Regional da Barra do Ceará, com a estrutura básica definida no art. 2º desta Lei, criando-se também, para a mesma, três funções gratificadas do símbolo FG-2, correspondentes às chefias de suas Seções e o cargo em comissão de Administrador Regional, CC-2.

§1º - A área de jurisdição da Administração Regional da Barra do Ceará é a seguinte: inicia-se no Polo de Lazer da Barra do Ceará, seguindo pela Avenida Radialista José Limaverde até o seu encontro com a Avenida Coronel Carvalho; a partir deste ponto segue pelo limite da zona de preservação do Rio Ceará até encontrar a Avenida Independência, segue pela Avenida Independência, até encontrar a Avenida Coronel Carvalho, segue a Av. Coronel Carvalho até encontrar a Av. Tenente Lisboa, segue pela Av. Tenente Lisboa até encontrar a Av. Dr. Theberge, segue a Av. Dr. Theberge até a Rua Violeta; segue a Rua Violeta, até encontrar a Rua do Oriente, até encontrar a Rua Gomes Passos, segue a Rua Gomes Passos, até encontrar a Rua Álvaro Alencar, segue a Rua Álvaro Alencar até a orla marítima, da orla marítima até seu ponto inicial.

§2º - A fim de atender as despesas com a implantação e o funcionamento da Administração Regional da Barra do Ceará, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir, adicional ao Orçamento do Município, o crédito especial de Cr\$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), com vigência neste e no próximo exercício financeiro.

Art. 7º - A Administração Regional da Barra do Ceará aplica-se o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de dezembro, de 1985.

Dep. Estadual José Maria de Barros Pinho  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



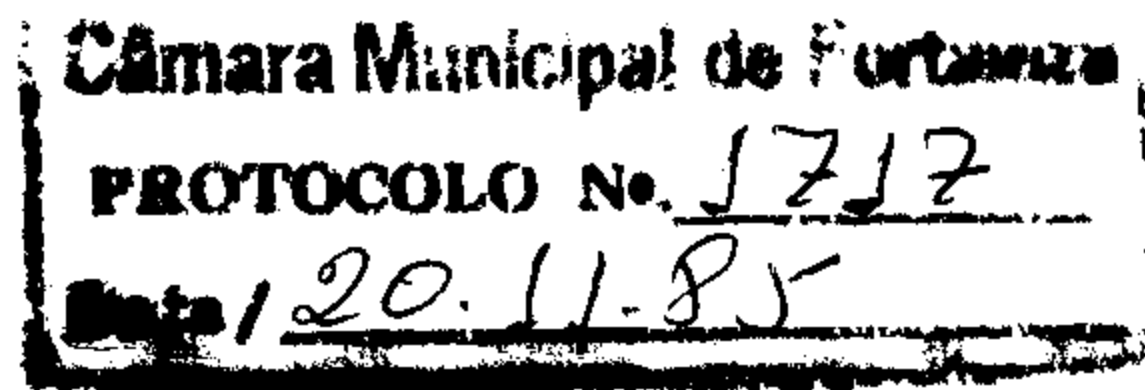
Fortaleza,

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

"AO *Plenário*  
Em *20 Novembro* 1985

*[Signature]*  
José Maria Couto Bezerra  
1º Secretário

MENSAGEM Nº 0027



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrêgia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Cria a Administração Regional de Mucuripe e dá outras providências".

Como explícito está na propositura, trata-se de um órgão estruturado nos moldes das Administrações Regionais atualmente existentes no Município de Fortaleza e destinado à mesma finalidade que estas possuem. O novo órgão junta-se, assim, às Administrações de Messejana, Parangaba, Antônio Bezerra e Mondubim, completando-se dessa maneira o conjunto de serviços desconcentrados administrativamente, tal como preconizado na reforma administrativa de 1969 (Decreto nº 3.245), com o objetivo de tornar a ação governamental o mais próximo possível do seu ponto de coordenação e execução, tendo em vista assegurar maior assistência às comunidades locais.

No que se refere à Administração Regional de Mucuripe, abrangerá ela uma extensa área, delimitada pela orla marítima, Rua Frei Mansueto, Av. Santos Dumont, Av. Dioguinho e foz do rio Cocó, na conformidade do descrito no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei em referência, aí se situando o bairro de Murucipe, onde avultam problemas de ordem social da maior gravidade, num desafio constante à ação dos governos do Estado e do Município, sabido que ali se situa uma população heterogênea, merecedora de especial atenção dos órgãos públicos.

Não creio ser necessário alongar-me em maiores e mais minuciosas considerações sobre o assunto, para justificar a medida ora proposta, visto como os Senhores Vereadores, habituados ao trato dos problemas da cidade, muito bem conhecem as con

Exmº Sr.

Vereador Djalma Eufrásio Rodrigues

DD, Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



Fortaleza,

dições de vida dos moradores do Mucuripe e adjacências, estando perfeitamente capacitados para aquilatar a importância e oportunidade da criação da aludida Administração Regional.

Resta-me, portanto, apenas manifestar a certeza de que a propositura encontrará a melhor guarida no seio dessa Augusta Casa do Povo, e é com esta convicção que, aproveitando o ensejo, reitero a V.Exa. e seus ilustres Pares os meus protestos do mais alto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 DE NOVENBRO

DE 1985.

Barros Pinho  
PREFEITO DE FORTALEZA

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



Fortaleza,

Approvado em 1.ª discussão

Em 26/11/85

*Cópia das leis  
Vereditos  
Fort 1985*

A Comissão de Legislação  
Em 14/11/85

Presidente

A Comissão de Finanças  
Em 20/11/85

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 110/85

*As vereadores  
do João Hauer  
6-57. 22/11/85  
Lecce et al.*

Cria a Administração Regional de Mucuripe e dá outras providências.

Approvado em 2.ª discussão

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/11/85

Presidente

Art. 1º - É criada a Administração Regional de Mucuripe, nos moldes e com a finalidade das existentes atualmente no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - A área de jurisdição da Administração Regional de Mucuripe é a descrita a seguir: começa na confluência do prolongamento da Rua Frei Mansueto com a orla marítima, segue pela Rua Frei Mansueto até a Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até a Av. Dioguinho; Av. Dioguinho até a foz do rio Cocó; foz do rio Cocó, orla marítima, até o ponto inicial.

Art. 2º - A estrutura básica da Administração Regional de Mucuripe compreende Seção de Finanças, Seção de Administração e Seção de Serviços Urbanos, todas ligadas ao respectivo Administrador Regional, por linha de subordinação hierárquica direta, e a cujas chefias correspondem funções gratificadas do símbolo FG-2, desde já criadas, em número de 03(três).

Art. 3º - É criado o cargo de provimento em comissão de Administrador Regional, CC.2, destinado à Administração Regional de Mucuripe.

Art. 4º - Até que o novo órgão disponha de lotação própria, os serviços da Administração Regional de Mucuripe serão atendidos por pessoal recrutado de outros órgãos municipais, me-

*Handwritten signature*

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do Prefeito



Fortaleza,

diante requisição do respectivo Administrador Regional e expressa designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento do Município, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000, (Quinhentos milhões de cruzeiros), com vigência neste e no próximo exercício financeiro, destinado a atender as despesas com a implantação e o funcionamento inicial da Administração Regional de Mucuripe.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**APROVADO**  
EM 27/11/85  
Pelo Conselho Municipal

SUB EMENDA À AVENIDA Nº 001

Ao Projeto nº 140/85 - Mensagem 0027

Dá ao § 1º a seguinte redação:

" § 1º - A área de jurisdição da Administração Regional da Barra do Ceará é a seguinte: inicia-se no Polo de Lazer da Barra do Ceará, seguindo pela Avenida Radialista José Limaverde até o seu encontro com a Avenida Coronel Carvalho, a partir deste ponto segue pelo limite da zona de preservação do Rio Ceará até encontrar a Avenida da Independência; segue pela Avenida Independência, até encontrar a Avenida Coronel Carvalho, segue a Av. Coronel Carvalho até encontrar a Av. Tenente Lisboa, segue pela a Av. Tenente Lisboa até encontrar a Av. Dr. Theberge, segue a Av. Dr. Theberge até a Rua Violeta; segue a Rua Violeta, até encontrar a Rua do oriente. até encontrar a Rua Gomes Passos, segue a Rua Gomes Passos até encontrar a Rua Álvaro Alencar, segue a Rua Álvaro Alencar até a orla marítima, da orla marítima até seu ponto original.

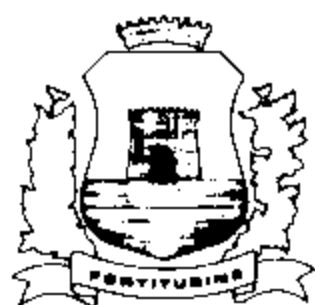
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1985.

Vereador - José Lima Monteiro

*José Monteiro*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



Emenda nº 001/85

à Mensagem 0027/85

Fortaleza, 21 de Novembro de 1985.

OFÍCIO Nº 0433

A Comissão de Finanças  
Em 22/11/1985  
Presidente

A Comissão de Legislação  
Em 22/11/1985  
Presidente

**APROVADO**  
EM 27/11/1985  
Presidente

81  
Câmara Municipal de Fortaleza  
PROTOCOLO Nº. 1746  
22-11-85

Senhor Presidente:

Em aditamento ao proposto através da Mensagem nº 0027, de 18 de novembro em curso, estou encaminhando a essa Egrêgia Câmara Municipal o anexo texto, consubstanciando alterações a serem introduzidas no projeto de lei que cria a Administração Regional de Mucuripe.

Tanto quanto no caso da Administração Regional de Mucuripe, a da Barra do Ceará corresponde a uma exigência que há muito se faz sentir, dadas as peculiaridades dos problemas que afetam aquela populosa área de nossa cidade. A criação dessa nova Administração Regional está, igualmente, coerente com o consagração do princípio da desconcentração administrativa, preconizado desde o conhecido Decreto-Lei Federal nº 200 e ainda agora reformulado por quantos aspiraram ao governo do Município, nas recentes eleições.

Nestas condições, agradecendo suas providências sobre o assunto, aproveito o ensejo para reiterar a V.Exã. e seus Ilustres Pares os meus protestos de elevado apreço e estima.

Barros Pinho  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES  
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Util. Públ. Mun. Lei N.º 4.019 de 02-06-72  
Util. Públ. Est. Lei N.º 9.581 de 19-05-72  
Util. Públ. Fed. Proc. 56.316/76 DFJ de 19-04-76  
Reg. CNSS Proc. 243.309/73 de 02-01-74  
Ent. Fins Filantr. Proc. 255.418/77 de 23-02-78  
Isento Imp. Renda Ato Decl. N.º 99-72, D. O. C.  
27-10-72 pag. 9579

—CENTRO COMUNITÁRIO—

**CRISTO REDENTOR**

Caixa Postal D-137 - Fone: (085) 228-1837  
60.000 - Fortaleza — Ceará  
C. G. C. 07.347.330/0001-04

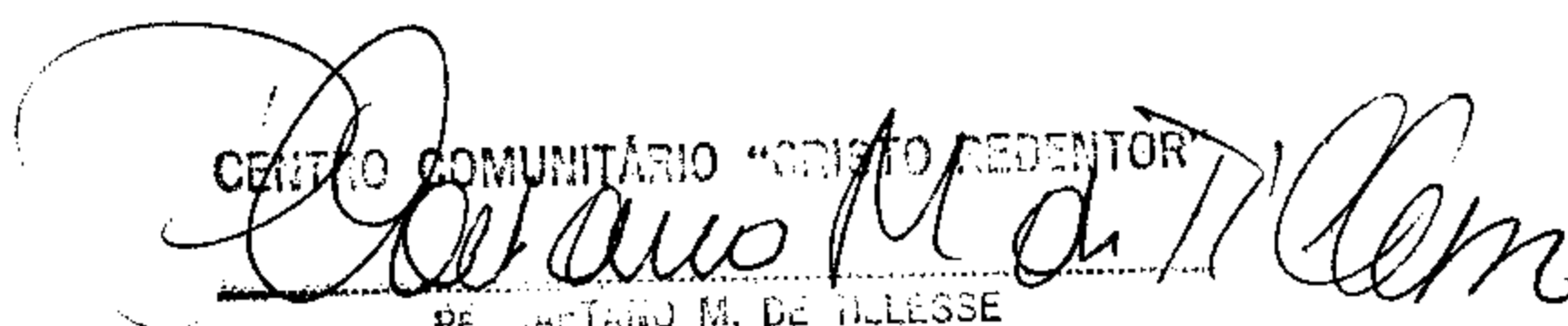


Ao Ilmo Sr Vereador Sérgio Costa  
Câmara Municipal  
NESTA

Pela presente, viemos encarecidamente pedir à Vª Sª se digne representar à Ilustre Câmara, no projeto de criar uma Sub-prefeitura da Barra do Ceará, de não desmembrar em duas partes o Bairro Cristo Redentor, criado aos 24.04.75, pela Lei 4500 e organicamente unido por um trabalho comunitário de 17 anos. Portanto, os limites Leste da Sub-Prefeitura da Barra do Ceará deveria atingir até a rua Álvaro de Alencar a Leste e as ruas Gomes Passos, do Oriente e Irineu de Souza ao Sul, segundo os limites indicados na Lei acima referida.

Certos de sua compreensão e do seu interesse por nosso humilde e, por isso mesmo, merecedor bairro, aproveitamos o ensejo de expressar-lhe os nossos protestos de sincera estima e consideração,

Fortal-za, 25 de novembro de 1985

  
CENTRO COMUNITÁRIO "CRISTO REDENTOR"  
PAULO M. DE T. ALMEIDA  
Presidente e Vigário



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 13 /85

Ao Projeto de Lei nº 140/85 - Mensagem 0027 e Emenda nº 001/85 ao mesmo Projeto.

O Chefe do Executivo remeteu à consideração da Casa o incluso projeto de Lei que "Cria a Administração Regional de Mucuripe e a Administração Regional da Barra do Ceará".

A propositura cria as referidas administrações nos moldes e com a finalidade das existentes atualmente no Município de Fortaleza, com área de jurisdição e com estrutura básica compreendendo Seção de Finanças, Seção Administrativa e Seção de Serviços Urbanos, todas ligadas ao respectivo Administrador Regional.

Consideramos a propositura justa em seus propósitos haja vista que nas áreas avultam problemas de ordem social da maior gravidade num desafio constante à ação das administrações estadual e municipal, sabido que ali se situa populações heterogêneas, merecedora de especial atenção dos órgãos públicos.

Acreditamos, que as matérias por sua relevância e caráter social merecerá o apoio do Plenário e assim sendo estas Comissões manifestam-se pela aprovação da matéria em seu todo.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 11 de 1985.

\_\_\_\_\_  
*Luiz Felipe* Presidente  
 \_\_\_\_\_  
*Antônio* Relator  
 \_\_\_\_\_  
*Orlando*  
 \_\_\_\_\_  
*Ademar*  
 \_\_\_\_\_  
*Alfonso*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 140/85

Cria a Administração Regional de Mucuripe e Administração Regional da Barra do Ceará, e dá outras providências.

**APROVADO**  
EM 28/11/85  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É criada a Administração Regional de Mucuripe, nos moldes e com a finalidade das existentes atualmente no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - A área de jurisdição da Administração Regional de Mucuripe é a descrita a seguir: começa na confluência do prolongamento da Rua Frei Mansueto com a orla marítima; segue pela Rua Frei Mansueto até a Av. Santos Dumont; Av. Santos Dumont até a Av. Dioguinho; até a foz do rio Cocó; foz do rio Cocó, orla marítima, até o ponto inicial.

Art. 2º - A estrutura básica da Administração Regional de Mucuripe compreende Seção de Finanças, Seção de Administração e Seção de Serviços Urbanos, todas ligadas ao respectivo Administrador Regional, por linha de subordinação hierárquica direta, e a cujas chefias correspondem funções gratificadas do símbolo Fg-2, desde já criadas, em número de 03 (três).

Art. 3º - É criado o cargo de provimento em comissão de Administrador Regional, CC-2, destinado à Administração Regional de Mucuripe.

Art. 4º - Até que o novo órgão disponha de lotação própria, os serviços da Administração Regional de Mucuripe serão atendidos por pessoal recrutado de outros órgãos municipais, mediante requisição do respectivo Administrador Regional e expressa designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento do Município, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), com vigência neste e no próximo exercício financeiro, destinado a atender as despesas com a implantação e o funcionamento inicial da Administração Regional de Mucuripe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.2

Art. 6º - Fica igualmente criada a Administração Regional da Barra do Ceará, com a estrutura básica definida no art. 2º desta Lei, criando-se também para a mesma, três funções gratificadas do símbolo FG-2, correspondente às chefias de suas Seções, e o cargo em comissão de Administrador Regional, CC-2.

§ 1º - A área de jurisdição da Administração Regional da Barra do Ceará é a seguinte: inicia-se no Polo de Lazer da Barra do Ceará, seguindo pela Avenida Radialista José Limaverde até o seu encontro com a Avenida Coronel Carvalho; a partir deste ponto segue pelo limite da zona de preservação do Rio Ceará até encontrar a Avenida Independência; segue pela avenida Independência, até encontrar a Avenida Coronel Carvalho, segue a Av. Coronel Carvalho até encontrar a Av. Tenente Lisboa, segue pela Av. Tenente Lisboa até encontrar a Av. Dr. Theberge, segue a Av. Dr. Theberge até a rua Violeta; segue a Rua Violeta, até encontrar a Rua do Oriente, até encontrar a rua Gomes Passos, segue a Rua Gomes Passos, até encontrar a Rua Álvaro Alencar, segue a Rua Álvaro Alencar até a orla marítima, da orla marítima até seu ponto inicial.

§ 2º - A fim de atender as despesas com a implantação e o funcionamento da Administração Regional da Barra do Ceará, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao Orçamento do Município, o crédito especial de Cr\$. 500.000.000, (quinhentos milhões de cruzeiros), com vigência neste e no próximo exercício financeiro.

Art. 7º - À Administração Regional da Barra do Ceará aplica-se o disposto no art 4º desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1985.

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

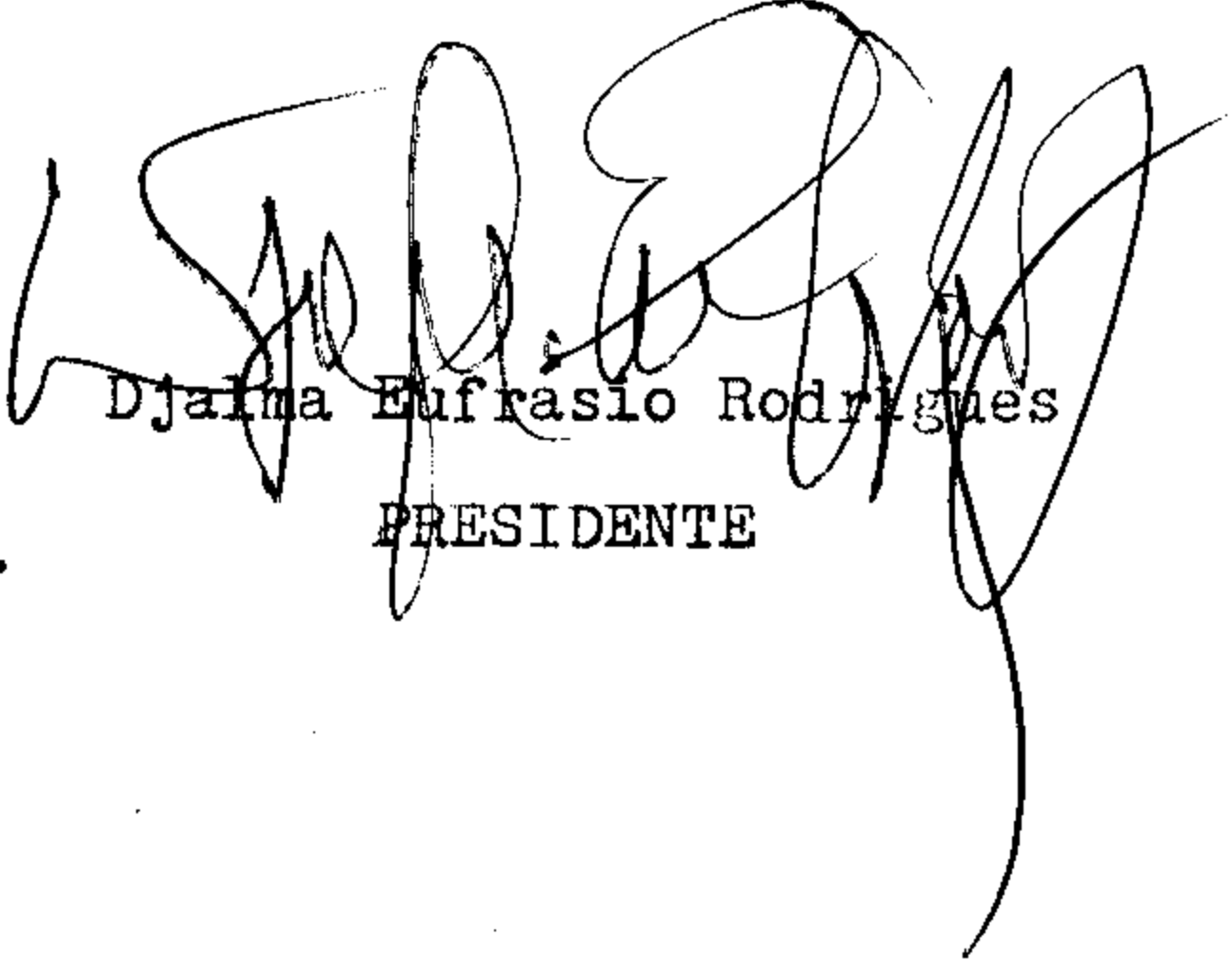
Of. nº 492/

Fortaleza, 29 de novembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara que "cria a Administração Regional de Mucuripe e Administração Regional da Barra do Ceará e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevada consideração e apreço.

  
Djaima Eufrasio Rodrigues

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dep. Est. José Maria Barros Pinho

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.

NESTA